INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAM Nº 02/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui o órgão colegiado de julgamento das infrações administrativas ambientais no âmbito do município de Novo Hamburgo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.985, de 06 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.751, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do Município de Novo Hamburgo;

Considerando que a instituição e regulamentação do processo administrativo de apuração das infrações administrativas ambientais no âmbito do Município de Novo Hamburgo dá-se pelo Decreto Municipal nº 10.257 de 09 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Juntas de Julgamento de Infrações Ambientais - JJIAs, Órgãos Colegiados integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, nos termos do art. 40, inciso I, do Decreto nº 10.257, de 09 de junho de 2022.

Art. 2º Compete às JJIAs:

I - julgar em primeira instância as penalidades e as medidas administrativas aplicadas pela SEMAM, em decorrência de infrações ambientais, bem como de suas defesas administrativas, sendo instrumentalizado por uma decisão administrativa, respeitando os termos do Decreto Municipal nº 10.257 de 09 de junho de 2022;

II - analisar a admissibilidade dos recursos protocolados contra as decisões administrativas proferidas e encaminhá-las à autoridade superior.

Art. 3º As JJIAs serão compostas por servidores efetivos, com cargo de nível superior ou técnico, bem como servidores com cargo em comissão de gerência ou direção, escolhidos preferencialmente dentre os lotados na respectiva diretoria.

Art. 4º As JJIAs terão o seu funcionamento e rito observando as seguintes diretrizes:

I - os autos de infração lavrados pela Diretoria de Proteção Ambiental (DPA) e Diretoria de Controle e Bem Estar Animal (DCBEA) serão julgados em primeira instância pela JJIA formada pelos seguintes membros:

a) Diretor(a) de Proteção Ambiental;

b) Gerente de Fiscalização Ambiental e Fauna;

c) Gerente de Unidades de Conservação e Arborização.

II - os autos de infração lavrados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA) e Diretoria de Limpeza Urbana (DLU) serão julgados em primeira instância pela JJIA formada pelos seguintes membros:

a) Diretor(a) de Licenciamento Ambiental;

b) Geólogo(a);

c) Agente de Fiscalização Ambiental;

III - as sessões de julgamento somente ocorrerão na presença dos três membros;

IV - as deliberações serão tomadas por maioria dentre os membros da respectiva JJIA;

V - havendo divergência, será ela registrada em voto apartado;

VI - os autos de infração deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta dias), de acordo com o Decreto Municipal nº 10.257 de 09 de junho de 2022.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso II, serão designados por ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º As JJIAs poderão contar com apoio de um Assistente Administrativo vinculado à diretoria e sob a coordenação do respectivo Presidente.

Art. 5º Os membros constantes nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 4º exercerão a função de Presidente da respectiva JJIA.

Art. 6º Ao Presidente da JJIA compete:

I - comunicar ao órgão estadual a lavratura de Auto de Infração quando esses forem competentes para o licenciamento ou autorização da atividade ou empreendimento, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal n° 140, de 8 de dezembro de 2011;

II - coordenar a distribuição dos processos administrativos entre os membros participantes da sessão, previamente a sua realização, estipulando prazo de análise;

III - coordenar a convocação das sessões da JJIA periodicamente, em conformidade com a demanda de expedientes administrativos a serem julgados;

IV - coordenar o trabalho da JJIA, de expedição de comunicações legais aos infratores e outros atos necessários ao andamento dos processos administrativos;

V - fazer proposições ao Secretário Municipal de Meio Ambiente com vista ao aperfeiçoamento e à otimização dos procedimentos relativos ao julgamento das infrações;

VI - conduzir as sessões de julgamento, com direito à palavra sobre os assuntos em pauta, bem como, quando necessário para a deliberação, exercer o voto de desempate.

Art. 7º Os membros da JJIA poderão, por intermédio do respectivo Presidente:

I - solicitar diligências complementares ao agente autuante, para a elucidação dos fatos;

II - solicitar o retorno do expediente administrativo ao agente autuante para a lavratura de novo Auto de Infração, quando se tratar de vício insanável, observando o parágrafo § 2º do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 10.257, de 09 de junho de 2022, reiniciando-se o expediente administrativo;

III - solicitar ao agente autuante, a apuração do cumprimento das obrigações de reparação do dano ambiental causado pelo infrator;

IV - solicitar a indicação de servidores de outra diretoria para a apuração do cumprimento das obrigações de reparação do dano ambiental causado pelo infrator, desde que aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º São deveres dos membros da JJIA:

I - analisar os processos administrativos submetidos pelo Presidente no prazo definido;

II - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

III - justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, bem como sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo estipulado no inciso I deste artigo;

IV - declarar-se impedido para julgar expedientes administrativos quando for o agente autuante do processo administrativo em pauta na hipótese das alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º.

Art. 9º As disposições estabelecidas nesta instrução normativa serão aplicáveis aos procedimentos inaugurados anteriormente à vigência desta normativa e que ainda estejam pendentes de julgamento.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2023.

RAFAGA NUNES FONTOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente